

-----**ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS**-----

-----**COMISSÃO PERMANENTE DE LÍDERES**-----

-----**VIDEOCONFERÊNCIA ZOOM**-----

-----**REUNIÃO nº 13 /Ano 2020**-----

Data 17/11/2020

Hora de Início 18H00/**Fim** 19H30

Presenças:-----

José Augusto Carvalho-----

Rita Sammer-----

Teresa Oliviera-----

António Fortunato-----

Pedro Castelo-----

Rita Vilela-----

Sérgio Jacinto-----

Participação:-----

Jacinto Leandro-----

João Rodrigues-----

P. Junta - Natalina Luís-----

Assuntos tratados:-----

- 1- ARU do Concelho-----

Conclusões:-----

- 1- Além do parecer técnico sobre os esclarecimentos pedido, foram distribuídos e analisados os seguintes documentos da Câmara Municipal, a saber:-----

Ata de 15/05/2018; Edital n.º 59/2018; Ata de 13/11/2018; Edital n.º 2/2019.-----

Os líderes consideram importante clarificar o prazo de 31 de dezembro de 2021 que aparece no Programa Revitalizar e Rejuvenescer e uniformizar a redação dos benefícios fiscais das várias ARU aprovadas até à data. Rita Sammer criticou fortemente a posição defendida no parecer a que tiveram acesso onde se diz que tudo é remetido para o Regulamento de Taxas e considera que, ou ser revoga o Edital n.º 59/2018 ou não será possível uma mera correção da redação das ARU “nivelando por baixo” os benefícios fiscais que foram sendo aplicados em cada uma. Há expectativas criadas pela ARU de Arenes e ARU da Cidade que não podem ser defraudadas.-----

José Augusto Carvalho considera que a posição correta a adotar é a do Edital n.º 59/2018 e é a redação da ARU de Arenes e da cidade que deve ser alargada a todas as outras ARU e não o contrário.-----

Vai ser enviado um ofício ao presidente da Câmara com o entendimento da Comissão de Líderes sobre o tema, a saber:-----

- 1- Uniformizar as redações sim mas sem violação do Princípio da Confiança e-----
2- A uniformização deve ser feita tomando como ponto de partida a ARU de Arenes e a ARU da Cidade. Atento o disposto no artigo 16º do Regulamento, a deliberação da Câmara em Maio de 2018 e o Edital CM n.º 59/2018, devem ser os instrumentos de referência para a matéria em causa.-----

a)

